

LEI COMPLEMENTAR Nº 646, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

“Altera a Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Leme”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º O Parágrafo único do artigo 19, da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A valorização do docente com melhor desempenho poderá integrar indicadores para classificação no processo de atribuição de classes e de aulas”.

Artigo 2º O inciso I do artigo 27, da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – a remoção deve preceder a convocação de candidatos aprovados em concurso público, excetuando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º desta Lei Complementar;

Artigo 3º O artigo 28 da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 28 O concurso interno de remoção terá como critérios:

I – para o titular de cargo de diretor de escola:
a) Tempo de efetivo exercício público municipal no campo de atuação;
b) a titulação e capacitação;

II – para o titular de cargo de docente:
a) tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Leme e no campo de atuação;
b) a titulação e capacitação;

c) aprovação em concurso público de provas e títulos, específico, para cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme;

§1º Havendo empate na lista de classificação, o critério para desempate considerará:

I – o maior tempo no magistério municipal;

II – a maior pontuação obtida por meio de titulação e capacitação;

III – a maior idade;

IV – o maior número de filhos.

Artigo 4º O inciso VI, do parágrafo 1º, do artigo 29 da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - não tenham sofrido pena de advertência ou suspensão no último ano letivo em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Complementar n.º 324 de 30 de outubro de 20001.

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de novembro de 2012

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme